



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE Nº 01/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na Modalidade de Tomada de Preços, em conformidade com o que dispõe a LEI FEDERAL nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cujos envelopes de documentação e proposta serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações no **dia 30 de maio de 2016, às 14h00min** na Sala da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, sita na Rua Max Retzlaff, 150, mediante as seguintes condições:

1 - DO OBJETO

- Aquisição de medicamentos da Farmácia Básica conforme relação em anexo.

2 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local acima mencionados, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016
ENVELOPE Nº 1 = DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016
ENVELOPE Nº 2 = PROPOSTA
PROPONENTE:

3 – DO CADASTRO

3.1 – Relação dos documentos para cadastro, a serem apresentados **impreterivelmente** até o dia **27 de maio de 2016**:

- a) Os documentos solicitados deverão ser apresentados na forma original ou fotocópia, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sendo devidamente autenticados por Tabelionato de Notas ou por servidor da Secretaria Municipal de Administração.
- b) Quando os documentos não apresentarem prazo de validade, os mesmos deverão ser expedidos com data máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da presente Licitação;
- c) Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade no dia da abertura do envelope nº 01;
- d) Caso alguma Negativa vença entre o último dia para cadastro e o dia de abertura da licitação, a mesma poderá ser anexada ao Certificado de Registro Cadastral do Município de Paraíso do Sul.

3.2 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3 - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão conjunta, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

V - prova de regularidade relativa à Seguridade Social

VI – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

* Apresentar nos termos da Lei n° 6.360, de 23.09.76, regulamentada através do Decreto n° 79.094, de 05.01.77 do Ministério da Saúde e o art. 5° da Portaria n: 2.814/98/SVS/MS de 29.05.98, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria n.º 3.765/svs/ms, de 20.11.98, em original e/ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia autenticada:

- a. Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União ou comprovante eletrônico, comprovando a sua validade;
- b. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, por linha de produção/produtos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e respectivas publicações do DOU (Diário Oficial da União) ou na internet, comprovando a sua validade;

- c. Autorização para Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- d. Alvará de licença sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;
- e. Caso a licitante oferte proposta para medicamentos sujeitos a controle especial, a empresa deverá apresentar Autorização Especial de Funcionamento emitida pela Agência Nacional e Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA.

3.5 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LC = AC/PC..... igual ou superior a 1,0 (um inteiro).

LG = (AC + RLP) / (PC + PNC).....igual ou superior a 1,0 (um inteiro).

SG = AT/(PC + PNC).....igual ou superior a 1,0 (um inteiro).

Onde:

LC = Liquidez Corrente RLP = Realizável a Longo Prazo.

AC = Ativo Circulante PNC = Passivo Não Circulante.

PC = Passivo Circulante SG = Solvência Geral.

LG = Liquidez Geral AT = Ativo Total

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

3.6 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo.

Anexo I.

3.7 - Declaração de que não está impedido de licitar ou contratar com a administração pública (Declaração Idoneidade) - **Anexo III**.

4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1 - Habilitação Jurídica; conforme o caso consistirá em:

4.1.1.1 - Certificado de registro cadastral fornecido, pela Prefeitura Municipal.

4.1.2 - Documentos relativos à regularidade fiscal:

4.1.2.1 - Declaração que não há fatos superveniente e impeditivo de habilitação.

4.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Pessoas Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.1.2.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.4 - Prova de regularidade para com a, União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.1.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.2.6 - Os documentos descritos no item 4.1.1, deverão ser apresentados no envelope nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), acompanhado dos documentos descritos no subitem 4.1.2. além da declaração expressa, comunicando que até a presente data não ocorreu alteração quando a sua habilitação jurídica .

4.1.3 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos artigos 4.1.5 e 10.1 ao 10.8 deste Edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de se que enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos nos itens de 4.1.2.1 a 4.1.2.4 deste edital.

4.1.4 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.1.5 e 10.1 ao 10.8 deste edital,

conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 4.1.2.1 a 4.1.2.4 deste edital.

4.1.5 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 7.1.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos itens 4.1.2.1 a 4.1.2.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.1.6 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.1.7 - O prazo de que trata o item 4.1.5 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.1.8 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da Licitante, redigida no idioma português, em papel timbrado e/ou editorado por computador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.1.1 - As Licitantes, tanto brasileiras quanto estrangeiras, deverão apresentar os preços e valores constantes das PROPOSTAS expressos em moeda corrente nacional do Brasil (Reais), constando apenas duas casas decimais após a vírgula.

5.1.2 – A indicação do prazo de validade da Proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação; no caso de omissão, o prazo mínimo considerado pela Comissão será o anteriormente citado;

5.1.3 - Deverá constar o nome do representante da empresa que firmará Contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado.

5.2 - O não cumprimento destas exigências implicará na desclassificação da proposta.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - Os procedimentos de julgamento da documentação e das propostas serão feitos nos termos dos artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando o tipo de licitação ***menor preço por item***.

6.2 - A Comissão julgará as propostas de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, classificando as propostas por ordem crescente dos preços totais propostos para os objetos da presente licitação.

6.3 - Verificada a igualdade de preços entre duas ou mais propostas a Comissão procederá ao sorteio, em reunião pública em dia, hora e local a ser previamente informado.

6.4 - Serão inabilitadas ou desclassificadas, conforme o caso, empresas licitantes que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

6.5 - A homologação do resultado e adjudicação do objeto à Licitante vencedora será de competência do Senhor Prefeito Municipal.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelo artigo nº 109, da Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

8 - DO CONTRATO

8.1 - Após esgotados os prazos recursais, a Administração, no prazo de **30 (trinta) dias**, convocará o vencedor para celebrar o contrato.

8.1.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso de prazo constante do item 8.1.

8.1.2 - Se dentro do prazo convocado, não assinar o vencedor o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado e de acordo com as propostas apresentadas ou, então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo nº 81, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, em até 15 (quinze) dias da entrega dos medicamentos, mediante nota fiscal emitida pela empresa.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - A empresa sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8666/93.

10.2 - No caso de acontecer atraso na entrega dos medicamentos será cobrada multa de 10,0% (dez por cento) do valor do contrato pro rata die.

10.3 - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.4 - Aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento reiterado de cláusulas contratuais e prazos.

10.5 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a execução do contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser publicada na imprensa oficial.

10.6 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A presente licitação origina-se do Pedido de Compras n.º 137/2016 da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão – 10 - Secretaria de Saúde.

10.01 – Fundo Municipal de Saúde.

1030300692052 – Medic. Farmácia Básica.

339032990300 – Medicamentos Farmácia Básica (1735 - União).

339032990300 – Medicamentos Farmácia Básica (1736 – ASPS).

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A apresentação dos envelopes por parte da Licitante interessada implica a total concordância com as condições do Edital de Licitação e seus Anexos, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa não transitada em julgado.

12.2 - É vedado às Licitantes desistirem de suas propostas, no todo ou em parte, após a abertura do Envelope n° 1.

12.3 - À Comissão é reservado o direito de apresentar reduções ou acréscimos do objeto adjudicado, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

12.4 - A impugnação dos termos do presente Edital só será admitida nos termos do artigo 41 da Lei 8.666/93 e seus parágrafos.

Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 8h às 11:30 min e das 13h às 17:30 min na Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, sita na Rua Max Retzlaff, 150, ou pelo telefone (55) 3262 - 1122.

Paraíso do Sul/RS, 09 de maio de 2016.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

ANEXO I ao Edital Tomada de Preços N° 01/2016 – Item 3.6

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

(razão social)

CNPJ N° _____, com sede na

DECLARA expressamente que:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos supervenientes a sua habilitação no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, que impeçam a sua participação no presente processo de Tomada de Preços, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, _____ de _____ de 2016.

ASSINATURA

NOME:

ANEXO II ao Edital Tomada de Preços N° 01/2016

EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

CRENCIAMENTO

Pelo presente credenciamos o (a) Senhor (a)....., portador da cédula de Identidade com RG n°....., para participar em procedimento licitatório N° **01/2016** modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

....., emde.....de 2016.

Nome Completo e assinatura sob carimbo do proprietário/
Responsável da empresa

ANEXO III ao Edital TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2016 – Item 3.7

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2016.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º...../2016.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de obra por empreitada global, o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida 1.º de Janeiro, n.º 742, em Paraíso do Sul/RS, CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ELMO IVO SCHMENGLER**, brasileiro, aposentado, portador do CIC n.º 286.321.410-15 e RG n.º 1013297658/SSP, residente na Vila Paraíso, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a firma..... Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada..... na cidade de -, portadora do CNPJ/MF N.º, neste ato representada por seu representante legal portador do RG N.º, CPF residente e domiciliado na cidade de - .. na, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o fornecimento de medicamentos, dos itens.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo fornecimento total, receberá a CONTRATADA da CONTRATANTE o valor de R\$......(.....).

CLÁUSULA SEGUNDA – **2.1.** A entrega do objeto será parcelada, de acordo com as necessidades do município contratante, sendo que os licitantes vencedores farão a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada solicitação. O atraso na entrega implicará na rescisão do contrato e aplicação de multa contratual. **2.2.** Os licitantes vencedores deverão efetuar as entregas do objeto junto à Secretaria Municipal da Saúde, sito à Av. Afonso Pena, 189, em Paraíso do Sul/RS, sem taxas adicionais. **2.3.** Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo de 02 (dois) anos. Somente com a aceitação do funcionário designado pelo município, será admitido prazo inferior a este, não podendo este prazo ser inferior a 06 (seis) meses da validade estabelecida (02 anos).

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, em até **15 (quinze) dias da entrega dos medicamentos**, mediante nota fiscal emitida pela empresa.

CLAÚSULA QUARTA - A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “ d” , da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAÚSULA QUINTA - As despesas do presente contrato serão através da seguinte dotação orçamentária:

| |
|---|
| Órgão – 10 - Secretaria de Saúde. |
| 10.01 – Fundo Municipal de Saúde. |
| 1030300692052 – Medic. Farmácia Básica. |
| 339032990300 – Medicamentos Farmácia Básica (1735 - União). |
| 339032990300 – Medicamentos Farmácia Básica (1736 – ASPS). |

CLÁUSULA SEXTA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATANTE não cumprir as cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul/RS,.....2016.

Elmo Ivo Schmnegler
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
